

RESOLUÇÃO Nº218/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 07 de novembro de 2024, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete do Secretário/SESA, Vitória - ES.

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação da atenção à saúde,

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017; que estabelece as bases para a elaboração da PPI vigente, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017; que consolida as normas sobre as políticas nacionais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES Nº 159/2024 que aprova os termos do documento Pressupostos, Critérios, Parâmetros Assistenciais, Métodos, Estrutura de Organização da Programação da Atenção à Saúde da RAVS, Financiamento e Política de Ajustes da Programação - Pacto Intergestores da NOVA PPI Capixaba 2024, em sua Segunda Versão.

Considerando as pactuações microrregionais e regionais da Programação Pactuada e Integrada (PPI), realizadas por meio de oficinas para a Consolidação Final da PPI, no período de 28 e 29 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº 030/2024 da CIR Metropolitana, que aprova a Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde, denominada de NOVA PPI Capixaba, para o período de 2024/2025, realizada no formato de oficinas regionais, nos ambientes de deliberação das Comissões Intergestoras Regionais (CIR).

Parágrafo Primeiro – O Relatório Síntese constante no Anexo I é parte integrante e indistacável da Resolução da CIB-ES, que estará disponível no site oficial da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Parágrafo Segundo – Este relatório complementa todas as pactuações anteriores que foram feitas nas CIR, no COSEMS e CIB durante o processo de elaboração da NOVA PPI Capixaba, considerando principalmente a Resolução CIB/SUS-ES Nº 159/2024 que aprova os termos do documento Pressupostos, Critérios, Parâmetros Assistenciais, Métodos, Estrutura de Organização da Programação da Atenção à Saúde da RAVS, Financiamento e Política de Ajustes da Programação - Pacto Intergestores da NOVA PPI Capixaba 2024, em sua Segunda Versão, e estará disponível na página inicial do Aplicativo NOVA PPI Capixaba.

Art. 2º - A Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde será reprogramada anualmente em período definido pela CIB/SUS-ES, para atualização de seus parâmetros assistenciais se necessário, suas metas físicas e financeiras e os fluxos assistenciais da população para acesso aos serviços de saúde.

Parágrafo Único – Esta pactuação poderá ser modificada sempre que necessário e a qualquer tempo, observando a lógica da “PPI-Viva”, por meio de remanejamentos sistemáticos dos itens de programação, fluxos assistenciais, metas físicas e, conseqüentemente, das metas financeiras, com as devidas justificativas e repactuação nas mesmas instâncias de governança do SUS que lhe deram aprovação e cada nova versão será amplamente divulgada.

Art. 3º - Reconhecer o Aplicativo da NOVA PPI Capixaba, utilizado para o registro das programações ambulatoriais e hospitalares, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde, Subsecretaria de Atenção à Saúde, por meio do Núcleo Especial de Programação dos Serviços de Saúde, como a ferramenta eletrônica institucional da programação da atenção à saúde, perante o Controle Social e os órgãos de controle interno e externo do Sistema Único de Saúde estadual.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 11 de novembro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 11/11/2024 14:45:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/11/2024 14:45:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-XDB5FJ>